



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MOISES DE BARROS, LEONARDO DE BARROS FIGUEREDO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c8fe787-d92b-4347-9e59-17b00f995eca

EXERCÍCIO 2023

Relatório de Controle Interno

Leonardo de Barros Figueredo
Controlador do SCI



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	3
2.1. Da Lei Orçamentária Anual.....	3
2.2. Da Abertura de Créditos Adicionais.....	4
2.2.1 Limite Utilizado para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares	4
3. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	4
3.1. Receita	4
3.2. Despesa	4
3.3. Do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias	4
3.3.1 Contribuições Previdenciárias do RPPS	4
3.3.2 Contribuições Previdenciárias do RGPS.....	5
3.4. Remuneração dos Vereadores.....	5
3.4.1 Subsídio Vereadores.....	5
3.4.2 Verba de Representação do Presidente	5
3.5. Envio do SAGRES - Modulo Execução Orçamentária.....	5
4. DA GESTÃO FISCAL	6
4.1. Relatórios de Gestão Fiscal.....	6
4.2. Publicidade e Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal	6
4.3. Despesa com Pessoal.....	6
4.4. Envio do SAGRES - Modulo Pessoal.....	6
5. DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	6
6. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	7
6.1. Despesa Total do Poder Legislativo.....	7
6.2. Gastos com Folha de Pagamento	7
7. CONCLUSÃO.....	8



RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2023

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal do Município de Capoeiras, Estado do Pernambuco, está sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, em cumprimento ao que dispõe nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64 e art. 59 da Lei Complementar 101/2000 que rege a matéria e, passamos então a apresentar o Relatório do Controle Interno que é parte integrante da prestação de contas do exercício 2023.

O órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Capoeiras foi criado pela Lei Municipal nº 388/2009, de 30 de junho de 2009. O cargo de Controlador Interno foi ocupado durante o ano de 2023, pelo servidor que abaixo subscreve este relatório, nomeado pela Portaria nº 005/2023, de 02 de janeiro de 2023.

O controle interno do Poder Legislativo, visa avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos, com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, no tocante à legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e publicidade na administração dos recursos e bens públicos.

A Câmara Municipal de Capoeiras, durante o exercício de 2023, teve como ordenador de despesas o Sr. José Moises de Barros.

2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Da Lei Orçamentária Anual

Lei Municipal Nº: 566/2022

Data da Lei: 16/12/2022

Data de Publicação da Lei: 16/12/2022

Valor do Orçamento do Poder Legislativo: R\$ 3.200.000,00

Limite para abertura de créditos adicionais suplementares: 40%



2.2. Da Abertura de Créditos Adicionais

Tipo de Crédito	Valor R\$
Suplementar	209.000,00
Especial	15.000,00
Extraordinário	0,00
Total Geral	224.000,00
Fonte de Recursos	Valor R\$
Anulação de dotação	224.000,00
Excesso de arrecadação	0,00
Superávit financeiro	0,00
Total Geral	224.000,00

Fonte: Balancete da Despesa

2.2.1 Limite Utilizado para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

O montante utilizado pelo Poder Legislativo no exercício de 2023 para abertura de créditos adicionais suplementares correspondeu a 6,53% do seu orçamento.

3. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. Receita

O valor total do duodécimo repassado ao Poder Legislativo no exercício de 2023 correspondeu a R\$ 2.916.853,32.

Fonte: Balanço Financeiro

3.2. Despesa

Dotação Atualizada R\$	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
3.196.000,00	2.916.105,30	2.866.092,09	2.866.022,93

Fonte: Balanço Orçamentário

3.3. Do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

3.3.1 Contribuições Previdenciárias do RPPS

A partir das informações das folhas de pagamento, guias e comprovantes de repasse e o demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS do Poder Legislativo, verificou-se que:

- Os recolhimentos das contribuições sociais descontadas dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência foram realizados na sua totalidade e no prazo legal;
- Os recolhimentos das obrigações Patronais dos servidores vinculados ao Regime de Próprio de Previdência foram realizados na sua totalidade.



3.3.2 Contribuições Previdenciárias do RGPS

A partir das informações das folhas de pagamento, guias e comprovantes de repasse e o demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS do Poder Legislativo, verificou-se que:

- Os recolhimentos das contribuições sociais descontadas dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência foram realizados na sua totalidade e no prazo legal;
- Os recolhimentos das obrigações Patronais dos servidores vinculados ao Regime de Geral de Previdência foram realizados na sua totalidade.

3.4. Remuneração dos Vereadores

3.4.1 Subsídio Vereadores

O valor do subsídio mensal percebido pelos Vereadores obedeceu aos seguintes limites máximos:

- a) Valor do subsídio mensal do prefeito (art. 37, XI da CF/88);
- b) Percentual do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88);
- c) A despesa total anual com a remuneração dos vereadores não ultrapassou o montante de 5% da receita do município (art. 29, inciso VII da Constituição Federal).
- d) Valor fixado na Lei Municipal nº 524, de 13/11/2020.

3.4.2 Verba de Representação do Presidente

A verba de representação do presidente da Câmara Municipal, foi paga no exercício de 2023, em conformidade com o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 524, de 13/11/2020.

3.5. Envio do SAGRES - Modulo Execução Orçamentária

Verificamos que as informações do SAGRES - Modulo Execução Orçamentária foram enviadas dentro do prazo legal, conforme recibos de envio.

4. DA GESTÃO FISCAL

4.1. Relatórios de Gestão Fiscal

- a) Verificamos que os RGF foram emitidos nos moldes definidos pela Secretariado Tesouro Nacional (STN);
- b) Verificamos que os RGF foram publicados no portal da transparência;
- c) O endereço eletrônico de publicação dos RGF é:
www.camaracapoeiras.pe.gov.br



4.2. Publicidade e Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal

Verificamos que os RGF foram publicados e enviados ao SICONFI dentro do prazo legal.

4.3. Despesa com Pessoal

Conforme o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da receita corrente líquida arrecadada no exercício.

Períodos dos RGF	Receita Corrente Líquida (RCL)	Valor da Despesa com Pessoal	Percentual da Despesa com Pessoal
1º Quadrimestre/2023	68.119.693,57	1.833.402,92	2.69%
2º Quadrimestre/2023	70.952.736,25	1.978.198,45	2.79%
3º Quadrimestre/2023	74.231.578,65	2.139.507,79	2.88%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

De acordo com o quadro acima, verificou-se que o Poder Legislativo cumpriu a legislação pertinente.

4.4. ENVIO DO SAGRES MODULO PESSOAL

Verificamos que as informações do SAGRES - Modulo Pessoal foram enviadas dentro do prazo legal, conforme relatório de adimplência.

5. DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Constatamos a publicação dos itens abaixo no portal da transparência da Câmara Municipal, atendendo assim as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011, conforme segue:

- Registro das competências e estrutura organizacional;
- As leis municipais e portarias;
- As informações concernentes aos termos contratos firmados, e os procedimentos licitatórios;
- Os instrumentos da gestão fiscal (LDO, PPA, LOA e RGF);
- As prestações de contas;
- Os valores do duodécimo recebido;
- A execução da despesa (empenhada, liquidada e paga);
- As informações sobre remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor;
- Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC).



6. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

6.1. Despesa Total do Poder Legislativo

Observância ao disposto no artigo 29-A, inciso I da Emenda Constitucional nº 25/2000 e 58/2009.

Especificação	Valor
Receitas arrecadadas em 2022 para fins do cálculo do limite constitucional da despesa do Poder Legislativo	41.669.332,65
Limite Constitucional da Despesa do Poder Legislativo estabelecida para o município de acordo com a população.	7,00%
Valor da Despesa Realizada pelo Poder Legislativo em 2023	2.916.105,30
Percentual da Despesa Total do Poder	7,00%

Fonte:

- 1 - Comparativo da receita orçada com a realizada do município, relativo ao exercício de 2022;
- 2 - Balancete da despesa do Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2023.

Verificou-se que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal Municipal no exercício de 2023, evidenciados no quadro acima, alcançaram R\$ 2.916.105,30, representando 7,00% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, obedecendo ao limite previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal.

6.2. Gastos com Folha de Pagamento

Observância ao disposto no artigo 29-A, § 1º da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Especificação	Valor
Contratação por Tempo Determinado	0,00
Salário Família	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.779.400,81
Verba de Representação do Presidente da Câmara	52.200,00
Vencimentos e Vantagens Variáveis	0,00
Gasto com Folha de Pagamento	1.831.600,81
Repasse do Duodécimo	2.916.853,32
Percentual da Receita de Duodécimo Gasto com Folha de Pagamento	62,79%

Fonte: Balancete da Despesa

O gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo no exercício de 2023 não ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 62,79%, conforme demonstrado no quadro acima.

7. CONCLUSÃO

Este relatório teve como objetivo verificar a legalidade da gestão da Câmara Municipal de Capoeiras, de forma a permitir o conhecimento geral das atividades do Poder Legislativo, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e normas orçamentárias, contábeis,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



financeiras e patrimoniais aplicadas ao setor público. Os documentos que deram suporte as informações constantes deste relatório se encontram arquivadas na Câmara Municipal.

Capoeiras-PE, em 29 de Dezembro de 2023.

Leonardo de Barros Figueredo
Responsável pelo Controle Interno

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MOISES DE BARROS, LEONARDO DE BARROS FIGUEREDO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c8fe787-d92b-4347-9e59-17b00f995eca